

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE – CNPJ: 12.820.003/0001-50

CAPITULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, fundada no dia primeiro de setembro de dois mil e dez 01/09/2010, em Laranjeiras do sul Paraná, neste Município na Rua Marechal Candido Rondon, nº1027, Bairro Água Verde, é uma sociedade civil, **sem fins lucrativos** composta de número ilimitado de sócio, sem distinção de nacionalidade, sexo e crença, tem por fim, a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, assim como qualquer outra atividade esportiva de caráter social e cultural.

Parágrafo Único - O futebol praticado pela associação será de caráter AMADORISTA.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, tem personalidade distinta de seus Associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação, pelos seus associados e atletas cumprir todas as leis e regulamento emanados da entidade a que estiver filiado, bem como de participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II DOS SOCIOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 4º-A Associação compõe - se das categorias de sócios e saber:

- A) - Beneméritos
- B) - Honorários
- C) - Remédios
- D) - Contribuintes
- E) - Juvenis

Art. 5º - Será benemérito, título concedido pelo conselho deliberativo, o sócio que o merecer, por serviços de alta relevância prestados à ASSOCIAÇÃO ou por donativos avultados.

Parágrafo Único - O sócio benemérito ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um diploma adquirido pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 6º- Será sócio Honorário, qualquer cidadão, alheio às Associação ou que tenha prestado serviços excepcionais ao desporto em geral, a juízo do conselho deliberativo.

Art. 7º- Será remido, como tal, dispensado das contribuições, ordinárias, todo sócio ou pessoa alheia á Associação que contribuir, de uma só vez. Com importância igual ou superior da mensalidade em vigor, bem como, sócios contribuintes que ininterruptamente, tenha pagado igual número de mensalidade.

Art. 8º-Será sócio contribuinte, aquele que, sendo maior de 16 anos, paga a mensalidade correspondente e, por ocasião da admissão, a joia devida, fixadas na forma deste estatuto.

Art. 9º-Será sócio juvenil, aquele que, sendo maior de 16 anos, pagarem a mensalidade correspondente e, por ocasião da admissão, a joia devida, fixadas na forma deste estatuto.


Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

Art. 10º-Somente terão direito a votar e serem votados, nas assembleias gerais, os sócios maiores de 16 anos e, que estejam quites com a tesouraria.

Art. 11º-A proposta para admissão de sócio, será feita por escrito e apresentada a diretoria que, depois de aprovados, expedirá a respectiva comunicação.

§1º- A proposta deverá conter: - Assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do proponente.

§ 2º-O proposto, uma vez aceitam e oficiado, deverá, no Máximo prazo de trinta (30) dias, pagar joia e mensalidade do mês correspondente à sua admissão.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

A) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou qualquer outro compromisso assumido com o clube:

Parágrafo único: toda mensalidade, taxa e recurso financeiros adquirido será exclusivamente para uso na adequação, regularização e manutenção da associação. Descreve um princípio legal e ético que determina a finalidade exclusiva dos fundos da associação, ou seja, devem ser utilizados apenas para os propósitos estatutários e para o benefício dos associados, sem desvios para uso pessoal ou outras finalidades.

B) - a letra "A", ainda adiciona -se: pagar indenização por estragos causados aos pertences da associação, bem como de participar de solenidades cívicas em que o clube tome parte:

C) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos justificados:

D) - Dirigir à diretoria, qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do CLUBE:

E) - Cumprir rigorosamente as disposições deste ESTATUTO, do regimento interno e das leis e regulamento das entidades superiores:

F) - Comparecer à sessão da assembleia geral e portar-se de modo conveniente.

G) - Pedir, por escrito, a diretoria, licença ou demissão voluntária de um sócio será solicitada e homologada através de assembleia geral, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

H)- Apresentar o recibo de quitação, para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 13º - É direito dos Sócios:

A) - frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube promovidas em sua sede ou praça de esportes:

B) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer ao conselho deliberativo das penas que lhe forem impostas:

C) - Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede da ASSOCIAÇÃO ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria:

D) - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os seus direitos de sócio, uma vez que, essa dispensa não exceda de três meses, findos estes, perderá todos os seus direitos, podendo, entretanto, ser readmitido, sem o pagamento da joia a juízo da diretoria:

E)- Tomar parte nas sessões da assembleia geral, votar e ser votado para o conselho deliberativo e conselho fiscal, quando maiores de 16 anos.

F) - A Saida Voluntária do Associado mediante a apresentação declaração de próprio punho apresentada a diretoria.

Art. 14º-Para os efeitos previstos neste estatuto, considera-se família de sócio: Mãe, Esposa (0), Filhas solteiras, Filhos menores de 16 anos e irmãos solteira.

Art. 15º-Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidade determinadas por entidade superior.



Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

Art. 16º- Será eliminado do quadro de sócio, o sócio:

A) - Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles no exercício de suas funções:

B) - Que deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria:

C) - Que for condenado pelos tribunais do país, por crime contra a honra, vida e propriedade, ou salvo por defesa própria:

D) - Que por mau comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha prejudicar em seus interesses:

E) - Que comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia alguns de seus associados:

F) - Que extraviar ou entregar qualquer utensílio ou objeto da Associação e, uma vez provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria:

G) - Que tendo sido suspenso por três vezes, reincidir na mesma falta:

H) - Que cometer qualquer outro delito, não previsto por este estatuto ou a juízo conselho deliberativo.

Art. 17º - Será, pela diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta, o sócio:

A) - Que infringir as disposições do presente estatuto ou do regulamento interno da Associação.

B) - Que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da Associação.

C) - Que, em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens dos seus superiores.

D) - Que faltar com dividas correção em festas ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da assembleia.

E) - Que Propuser para sócio, com reconhecida fé, pessoas indignas.

f) - Será garantido pleno direito de defesa

Art. 18º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada à entrada na sede e praça de esporte enquanto durar a pena.

Art. 19º - Toda expulsão ou exclusão só poderá ocorrer após a instauração de procedimento legal, a ser formalizada e protocolada junto à Diretoria.

A) - O sócio processado, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, podendo instruí-lo com todos os meios de provas lícitos admitidos em direito.

B) - Após a apresentação da defesa, a Diretoria terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de parecer.

C) - Da referida decisão, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser apresentado à Diretoria, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para reforma ou manutenção da decisão.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A assembleia geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria. Maiores de 16 anos e, se reunirá ordinariamente, bianualmente, na segunda quinzena de mês de Março com o fim de eleger e empossar o conselho Deliberativo.



Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

Art. 21º- A assembleia geral será convocada pelo presidente e na impossibilidade do presidente, por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, por intermédio da imprensa ou dos avisos pessoais, com antecedência de dez (10) dias, no mínimo.

Art. 22º- A Assembleia geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença de dois terços (2/3), dos sócios, uma hora depois, com qualquer número de sócio,

Art. 23º- A sessão da assembleia geral ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidi- lá. Este, por sua vez, escolherá, para secretário, o sócio e pedirá que a assembleia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do conselho deliberativo.

Art. 24º- A ata da assembleia geral será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores.

Art. 25º- Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

§1º - Serão eleitos para o conselho deliberativo, os 10 sócios que mais obtiverem a maioria de votos e serão considerados suplentes, os 10 menos votados, escolhidos por prioridade de matrícula, nos casos de empate.

§2º- A assembleia geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

§ 3º - A eleição do conselho deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a assembleia.

Art. 26º- A decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 27º- Após a apuração, o presidente da assembleia geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se nesse momento, o mandato, do conselho deliberativo anterior.

Art. 28º- A assembleia geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o conselho deliberativo, resolver sobre a dissolução do clube devendo, entretanto, se convocada expressamente por esses fins, ou pela diretoria, ou a requerimento de pelos, 2/3 dos sócios quites.

Parágrafo único – Para os fins constantes deste artigo, a assembleia geral não poderá deliberar sem a presença de 2/3 dos sócios quites.

Capítulo IV

Do Conselho Deliberativo

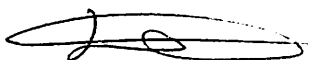
Art. 29º- O conselho deliberativo, composto de vinte (20) de seus membros efetivos e dez (10) suplentes, maiores, no caso, de 16 anos, eleitos pela assembleia geral, é o órgão soberano do clube representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1º - O conselho deliberativo será constituído, no mínimo, de um terço (1/3) dos sócios contribuintes;

§2º - Pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios e membros do conselho deliberativo devem ser brasileiros;

§3º- As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio ou triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidas, pela prioridade de matrícula, os casos de empate.

Art. 30º- O conselho deliberativo se reunira, ordinariamente, convocada pela diretoria, na segunda quinzena de março para a eleição da diretoria e conselho fiscal e durante o mês de abril seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela diretoria que te minou o mandato e respectivo relatório do conselho fiscal;



Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

§ 1º - depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o conselho deliberativo, por proposta de um dos membros que seja apoiada pela maioria do clube.

(Nota) - A associação possuindo mais de mil (1000) sócios, quites, devera constituir o seu conselho deliberativo com um número de membros não inferiores a vinte (20) vezes tantas unidades quanto forem os milhares, de sócios maiores de dezesesseis (16) anos, devidamente inscritos e não poderá ultrapassar de trezentos (300) membros.

§2º - O conselho deliberativo deverá ser convocado, pela diretoria com a antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibos.

Art. 31º- A reunião do conselho deliberativo deverá ser convocada e aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitara aos membros presentes a indicação do conselheiro que devera presidi-la. Estes, escolhera um membro para secretario, havendo eleição pediram ao conselho deliberativo, que indique dois escrutinadores para fazer apuração da mesma.

Art. 32º- As resoluções do conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 33º- O conselho deliberativo funcionara, na hora marcada com maioria de seus membros.

Art. 34º- As eleições para os cargos da diretoria e conselho fiscal, serão feitas por votos secreto, sendo eleitos os que obtiveram a maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por nova votação, no qual votaram os nomes empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matricula de sócios decidira.

Parágrafo único - A eleição também poderá ser feita, por aclamação, se assim entender a maioria do conselho deliberativo.

Art. 35º- Ao procede-se a eleição, será feita pelo secretário da mesa, a chamada dos presentes, por ordem, de assinatura do livro de presença do conselho deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 36º- A ata do conselho deliberativo será assinada pelo presidente da mesa e respectivos secretaria, bem como pelos votantes quando houver eleição.

Art. 37º- As reuniões extraordinárias do conselho deliberativo serão convocadas pela diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa a partir de pelo menos, vinte (20) sócios quites ou da própria maioria do conselho.

Art. 38º - São atribuições do conselho deliberativo:

- a) - Eleger e empossar a diretoria e conselho fiscal, bem como, preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - Aprovar e reformar o estatuto social do clube;
- c) - Resolver sobre os casos omissos;
- d) - Aprovar a receita e despesa anual do clube;
- e) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões as entidades superiores;
- f) - Estabelecer o valor da joia da admissão coletiva e das mensalidades dos sócios;
- g) - Administrar o clube em caso de demissão coletiva, da diretoria, no prazo trinta dias (30);

Art. 39º- O conselho deliberativo tem atribuições, ainda, para destituir a diretoria quando em seção especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgarem que ela desempenha suas funções de acordo com estatuto e o regulamento do clube contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe for outorgado.

Art. 40º - Nas sessões do conselho deliberativo será observada a seguinte ordem os trabalhos:

- A) Leitura e discussão da ata anterior;
- B) Leitura do expediente;

Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

C) Discussão e votação da "Ordem do Dia".

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 41º- A associação será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de brasileiros e eleitos de três em três ano pelo conselho deliberativo na segunda quinzena de Março e empossada no mês seguinte no dia primeiro, no caso no 1º dia do mês seguinte.

Art. 42º- A diretoria compor-se-á: Presidente, vice-presidente primeiro secretário segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, diretor de esporte diretor social (e outros cargos que o clube julgar necessário).

Art. 43º- Do membro constante do artigo serão eleitos apenas por uma só vez sendo os demais cargos de nomeação do presidente.

§1º- o presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de (10) dez dias.

§2º - A renúncia do presidente implica na renúncia de membros de sua nomeação os quais, entretanto deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 44º - A diretoria administrará a associação de acordo com o estatuto e com as leis e regulamento das entidades superiores.

Art. 45º - A diretoria compete administrar e superintender os trabalhos bens da associação nomear comissão promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

A) - Arcar e autorizar as despesas da associação bem como as receitas;
B) - Organizar os departamentos esportivos sempre de acordo com as leis e regulamento da entidade superior:

C) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios:

D) - Organizar e modificar sempre que houver conveniências, o regulamento interno:

E) - Apresentar ao conselho deliberativo o relatório completo de sua gestão submetendo - preliminarmente ao conselho fiscal de sua administração que deve examina-lo devidamente lavrando - o seu parecer que será discutido e votado pelo conselho deliberativo juntamente com o relatório, prestação de contas.

F) - Apresentar ao conselho deliberativo o nome dos sócios e pessoas estranhas ao que mereça o título de sócio benemérito honorário.

G) - Repreender suspender eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas.

H) - Reunir se ordinariamente sempre que for necessário neste último caso por convocação do presidente ou solicitação assinada por três dos seus membros.

I) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão quando em caráter reservado.

J) - Conceder licença aos seus membros por motivo justificado por três meses.

K) - Cumprir e fazer cumprir as decisões leis e regulamentos emanados do conselho deliberativo e entidades superiores.

Art. 46º- As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes as sessões.

Art. 47º - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de metade do Número e de seus membros.

Art. 48º - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal facultando todos os documentos e exames de livros a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

Art. 49º - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva ata que será assinada pelo presidente e secretário devendo todos os membros presentes á reunião assinar o livro a seguinte ordem da diretoria.

Art. 50º - será observada a seguinte ordem dos trabalhos da diretoria;

Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

A) - Leitura e discussão da ata anterior;

B) - Leitura do expediente;

C) - Assuntos a serem tratados;

Art. 51º - perderá o cargo e o direito ao cargo;

A) - aquele que uma vez eleito ou nomeado notificado não entrar em exercício dentro de no Máximo trinta (30) dias, contados da data do aviso salvo motivo justificado;

B) - O membro que sem motivo justificado faltar após o cinco (05) reuniões consecutivas uma vez prevenido após quarta falta;

C) - O que demonstrar incompetência ou manter grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 52º - Compete ao presidente que é o poder executivo do clube;

A) - Executar os atos administrativos mediante autorização escritas sucessivamente numeradas ainda que tenha um caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

B) - Assumir indicativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;

C) - Convocar e presidir todas as sessões da diretoria com direito a voto de desempate;

D) - As sessões da assembleia geral do conselho deliberativo solicitando a seguir que aqueles poderes indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;

E) - Representar ao clube em suas relações externas em juízo podendo também designar outro representante.

F) - Assinar toda a correspondência dirigida às entidades superiores;

G) - Prestar a diretoria conselho fiscal, conselho deliberativo a assembleia geral as informações que lhe forem solicitadas;

H) - Assinar com o secretário e tesoureiro os diplomas contratos procurações cheques demais papéis que importam em responsabilidade;

I) - Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

Art. 53º - Ao vice-presidente compete;

A) - Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;

B) - Auxiliar o presidente no que for necessário;

C) - Organizar e assinar com o presidente quando for o caso a correspondência e notas oficiais que pertencem a Associação arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;

D) - Organizar e ter em boas ordens arquivos da associação;

E) - Proceder em sessão à leitura das atas do expediente;

F) - Receber toda a correspondência da associação providenciando junto ao presidente o seu pronto despacho;

G) - Requisitar ao tesoureiro com rubrica do presidente tudo quanto seja necessário ao expediente da secretária;

H) - Ter em boa ordem sobre sua guarda a biblioteca da associação atribuição que poderá atribuir ao 2º secretário;

I) - Apresentar a diretoria no fim da gestão um demonstrativo do movimento da secretária para a organização do relatório anual;

J) - Comunicar aos novos sócios dentro do prazo de oito (08) dias a sua admissão,

K) - Assinar com o presidente e tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;

L) - Substituir transitoriamente o presidente no impedimento ou falta do vice-presidente;

M) - Enviar as entidades superiores imprensa e clubes coirmãos à comunicação da eleição e posse da nova diretoria com o nome de todos os seus sócios;

Art. 54º - Ao primeiro tesoureiro compete;



Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

- A) - Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- B) - Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- C) - arrecadar a receita geral do clube;
- D) - Fazer todos os pagamentos de despesa gerais do clube mediante documentação rubrica pelo presidente;
- E) - Apresentar trimestralmente a diretoria o balancete de caixa no final da gestão o balanço anual e os demonstrativos das contas de receita e despesa a fim de serem apresentadas juntamente ao relatório da diretoria aos caros competentes;
- F) - Organizar e apresentar em sessões de diretoria para os devidos fins uma relação dos sócios em atraso;
- G) - Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- H) - Assinar com o presidente o documento referente ao seu cargo;
- I) - Facilitar em tudo o que for necessário aos membros do conselho fiscal para que possam dar total desempenho as suas funções;
- J) - Propor á diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da assembleia;
- K) - Recolher a um estabelecimento de credito as quantias em seu poder superiores;
- L) - Substituir transitoriamente o presidente no impedimento ou na falta do vice- presidente e do 1º secretário;

Art. 55º- O tesoureiro sendo depositário dos haveres da associação responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei:

Art. 56º - A tesouraria adotará para sua contabilidade normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores:

Art. 57º- Ao segundo tesoureiro Compete:

- A) -Substituir o primeiro tesoureiro no que diz respeito aos seus impedimentos:
- B) - Auxiliar o primeiro tesoureiro no que for necessário.

Art. 58º- Ao diretor de esporte compete:

- A) - Organizar com a diretoria, de acordo com estatuto, o regulamento interno, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- B) - Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma e disciplina;
- C) - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos, coletivos e individuais;
- D) - Comunicar a diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente,
- E) - Advertir ou fazer retirar de campo, os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens, ou se deportarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- F) - Acompanhar o clube em suas excursões;
- G) - Nomear para todo o seu capitão;
- H) - Requisitar ao presidente o material desportivo necessário;

Art. 59º- Ao diretor social compete;

- a) - Superintender os serviços gerais da parte social;
- b) - Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social cívica ou cultural devidamente autorizada pela diretoria;

EM BRANCO

- c) - Organizar e dirigir jogos recreativos devidamente autorizados pela diretoria;
- d) - Propor a diretoria medidas que visem a respeitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social entre o clube;
- e) - Propor à diretoria a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- f) - Superintender a fiscalização das portas e portões nos dias de festas sociais

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal.

Art. 60º- O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes todos brasileiros.

Art. 61º- O conselho fiscal será eleito de três em três anos pelo conselho deliberativo juntamente com a diretoria na segunda quinzena do mês de março e empossado durante o mês de abril seguinte.

Parágrafo único: Não poderá ser membro do conselho fiscal o ascendente, descendente, irmão, padrasto, enteado do presidente e vice-presidente da associação.

Art. 62º- Ao conselho fiscal compete.

- a) - Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube.
- b) - Convocar o conselho deliberativo se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- c) - Examinar em qualquer época sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e da escrituração da associação.
- d) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria apresentar ao conselho deliberativo devendo ambos os relatórios e parecer serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo único: para cumprimento do desporto na letra e serão franqueados ao conselho fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 63º- A associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldade insuperáveis por deliberação por parte da assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços de sócios quites com a tesouraria de acordo com o artigo 31º e seu parágrafo único.

§ 1º - Em caso da dissolução da Associação, após avaliação e aprovação de pelo menos 2/3 dos filiados com direito a voto, os bens móveis e imóveis serão revertidos, conforme prevê o Art. 61 do Código Civil, para outra instituição que tenha fins idênticos ou semelhantes, caso contrário o patrimônio líquido da associação dissolvida reverterá para o Município, a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§2º - Os troféus e taças medalhas pavilhões arquivos e objetos de arte serão guardadas e expostas na sede do clube.

§3º - em caso de dissolução, todo bem adquirido através do poder público retornará ao mesmo, através de repasse a outra instituição sem fins lucrativos do mesmo gênero ou similar.

Art. 64º - O patrimônio do clube será limitado e constara de:



Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

EM BRANCO

A) - Bens e imóveis e moveis que possua ou venha a possuir doada a associação ou por ela adquiridos.

B) - Título de renda que possua ou venha a possuir.

Art. 65º - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades mediante estabelecidas pela diretoria reservando-se porem o direito aos sócios ao ingresso quites com a tesouraria.

Art. 66º - A associação devera festejar condignamente o seu aniversário sempre que possível a juízo da diretoria.

Art. 67º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube sendo apenas responsáveis pela joia mensalidade subscrição compromissos que tenha assumido.

Art. 68º - Será organizado um departamento feminino com regulamento especial em obediência às entidades superiores no qual serão incentivados os esportes úteis a física da mulher.

Art. 69º - O clube deverá remeter mensalmente a entidade que estiver filiada uns relatórios sumariam das suas atividades principais.

Art. 70º - Todo o material de expediente da associação executando-se o de uso interno deverá ser impresso o nome do clube a data de sua fundação a sua qualidade de filiação as federações (ligas) e o número de cadastro do conselho nacional de desporto.

Art. 71º - A associação deverá publicar dentro do primeiro trimestre do ano imediato o relatório anual de suas atividades ao menos no diário oficial.

Art. 72º - As funções de direções das associações não poderão ser de um modo remunerado

Art. 73º - Será organizado um departamento de futebol profissional além do departamento de futebol amadores sendo os quais terão regulamentos especiais de acordo com a legislação das entidades superiores.

Art. 74º - Sempre que a associação mantiver quando de jogadores profissionais deverá conceder ao menos trinta dias úteis de férias por ano.

Art. 75º - É vedado à associação renumerar seus atletas amadores e também pagar os profissionais gratificações e prêmios que não constarem dos respectivos contratos e ficha de inscrição.

Art. 76º - O presente estatuto será aprovado pelo conselho deliberativo em seção de quinze de outubro do ano de dois mil e dez entrara em vigor a partir desta data a título precário e em caráter definitivo depois de aprovado pela liga de futebol de laranjeiras do sul e será nessa ocasião registrada na forma da lei.

Parágrafo único: Este estatuto será registrado de três em três anos se necessário em a qualquer tempo para se registrar e para complemento as resoluções emendas do poder o órgão a quem a associação deva a obediência que por ventura ou altere explicita ou implicitamente que revoguem as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 16 de agosto de 2025.

Daniel S. Silva
DANIEL SIQUEIRA DA SILVA
Presidente da Associação

Pedro Rodrigo O. Luz
Pedro Rodrigo O. Luz
Advogado
OAB/PR 40.042

Daniel S. Silva
Daniel S. Silva

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0038077
REGISTRO Nº 0003625-004
LIVRO A-078

Laranjeiras do Sul (PR), 07 de outubro de 2025

Anna Paula Venson
Anna Paula Venson
Escrevente Autorizada

Selo SFTD3pQKwpFUjQxGGQuen1316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Emolumentos	R\$	R\$ 83,10	VRC	300,00
Averbação	R\$		VRC	
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 4,57	VRC	16,50
Selo Funarpen	R\$	R\$ 6,50	VRC	23,47
Fundep	R\$	R\$ 4,57	VRC	16,50
Funrejus	R\$	R\$ 11,60	VRC	41,88
Digitalização	R\$	R\$ 8,30	VRC	29,96
Diligência	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 129,70	VRC	468,23